



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ATA NÚMERO CINCO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, por videoconferência, sendo dezanove horas, reuniu-se a Mesa da Assembleia da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, sob a presidência do Presidente da mesma, o Senhor José Alberto Almeida Serra dos Santos e na presença de Paulo Jorge Bastos Kókai (Secretário).

ASSUNTOS TRATADOS:

ponto um – Análise ao segundo parecer jurídico enviado pela Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, em 1 de junho de 2023;

ponto dois – Análise e deliberação definitiva sobre o requerimento enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela em 9 de maio de 2023, solicitando acesso à gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023.

Deu-se início à reunião, com o ponto um da ordem de trabalhos, realizando-se a leitura e análise do segundo parecer jurídico enviado pela Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, o qual responde de forma clara à questão adicional colocada em 28 de maio de 2023, relativa à dúvida da Mesa da Assembleia de Freguesia quanto à aplicabilidade do ponto 3 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016. Em síntese, o parecer em análise considera as gravações como documentos administrativos e não como documentos preparatórios de documentos administrativos.

Findo o ponto um, passou-se de imediato ao ponto dois da ordem de trabalhos, deliberando a Mesa da Assembleia de Freguesia, por unanimidade, remeter nova resposta ao requerimento enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela em 9 de maio de 2023, inteirando o mesmo dos esclarecimentos recolhidos com os pareceres jurídicos da Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, e com algumas auscultações jurídicas informais que foram desencadeadas. Previamente à redação dessa nova resposta, a Mesa deliberou que na mesma deve:

- Reconhecer que, de facto, a Lei n.º 26/2016 se sobrepõe ao Regimento da Assembleia de Freguesia e que, caso o Senhor Vogal o pretenda, poderá solicitar acesso à gravação do plenário em causa, desde que realize novo requerimento invocando a lei correta, visto que o requerimento enviado em 9 de maio de 2023 tem por base uma lei revogada há já vários anos;

- Relembrar ao Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, que o mesmo votou a favor do Regimento da Assembleia de Freguesia em vigor, no plenário ordinário realizado 28 de dezembro de 2021, desrespeitando agora, com o requerimento efetuado, o espírito da norma do Regimento. Enfatizar que, apesar de contrariar a Lei, segundo um dos juristas ouvidos, o Regimento não pode ser totalmente desprezado, porque a mesma Lei também prevê a sua definição e



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

40 implementação e ele expressa uma opinião unânime do plenário sobre o seu funcionamento
particular/concreto;-----
----- Alertar o Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela sobre a possível e pertinente
42 aplicação, segundo alguns dos juristas ouvidos, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à
proteção de dados, nomeadamente do ponto 9 do seu artigo 65.º; -----
44 ----- Realçar que, contrariamente ao parecer da Associação Nacional de Freguesias –
ANAFRE, as restantes opiniões recolhidas, insistem que, a ser facultada a gravação, isso só poderá
46 acontecer depois da aprovação da ata da reunião a que esta se reporta.-----
----- A resposta elaborada segue apensa à presente ata, identificada como Anexo I. -----
48 ----- Nada mais havendo a tratar, sendo vinte horas e cinquenta e quatro minutos, o Presidente
da Assembleia da União das Freguesias encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que
50 depois de lida e aprovada vai ser assinada nos termos da lei, por mim, Secretário desta
Assembleia que a redigi e por todos os elementos da Mesa da Assembleia de Freguesia. -----
52

54 O Secretário da Assembleia da União das Freguesias,

56 

(Paulo Jorge Bastos Kókai)

58 O Presidente da Assembleia da União das Freguesias,

60 

(José Alberto Almeida Serra dos Santos)

Anexo 1

Kelley
J

Exmo. Sr. Vogal António Manuel Teixeira Catela,

No contexto do seu requerimento de 9 de maio de 2023, e depois de ouvidos, formal e informalmente, várias opiniões e pareceres jurídicos, a Mesa da Assembleia da União das Freguesias de São Pedro Alva e São Paio de Mondego detalha que:

- de facto a Lei, e neste caso concreto a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, sobrepõe-se ao Regimento da Assembleia de Freguesia. Contudo, não podemos esquecer que ele expressa a opinião do Plenário sobre os múltiplos aspetos relativos ao decurso dos respetivos trabalhos; não podemos esquecer que ele foi aprovado por unanimidade no início do presente mandato, há menos de dois anos, na reunião ordinária de 28 de dezembro de 2021; não podemos esquecer que, em particular, ele foi aprovado também com o voto favorável de vossa excelência que, naquela data, intervindo, referiu explicitamente que *"a bancada do Partido Socialista nada tem contra este Regimento"*. Neste sentido, e antes de mais, aceder ao seu pedido poderá, com toda a legitimidade, ser interpretado por muitos como um desrespeito à opinião consensual de todos, de que as gravações das sessões *"não poderão ser utilizadas para qualquer outro fim senão (...) auxiliar o trabalho do Secretário, ou de quem o substituir, na elaboração das atas"*. Foi com base nesta premissa que o Regimento, no que a este pormenor respeita, foi votado e aprovado por todos os Vogais da Assembleia de Freguesia.

- se é verdade que a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, se sobrepõe ao Regimento, também é verdade que a Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, se sobrepõe à primeira. E aqui interpela-nos, de forma muito particular, o ponto 9 do seu artigo 65.º:

*"9 - Sem prejuízo das ponderações previstas nos números anteriores, nos pedidos de acesso a documentos nominativos **que não contenham dados pessoais que revelem a origem étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, dados genéticos, biométricos ou relativos à saúde, ou dados relativos à intimidade da vida privada, à vida sexual***

ou à orientação sexual de uma pessoa, presume-se, na falta de outro indicado pelo requerente, que o pedido se fundamenta no direito de acesso a documentos administrativos.”

E na gravação em causa, poderá considerar-se, de forma legítima e com fundamento, haver dados pessoais e opiniões políticas, nomeadamente de três cidadãos menores que intervieram no primeiro período dos trabalhos – Período de Intervenção do Público.

- considerando os múltiplos juízos e pareceres recolhidos, e na consequência da nossa análise e interpretação dos mesmos, parece-nos que a Mesa da Assembleia poderá assentar a sua decisão final num dos 3 seguintes pressupostos, e devidamente fundamentada em qualquer um deles:

1) Considerar as gravações como documentos administrativos autónomos e, ao abrigo de uma interpretação geral e isolada da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, conceder o acesso às mesmas;

2) Conceder a gravação somente após a aprovação da ata a que a mesma se reporta. Recordar-se, mais uma vez, que à luz do Regimento em vigor, a nossa Assembleia constituiu, de forma unânime, as gravações das sessões como um mero recurso auxiliar dos Secretários na elaboração das respetivas atas. E neste caso seríamos fundamentados, de forma específica e particular, pelo artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, no seu ponto 3:

“3 - O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.”

3) ~~Atendendo à legislação invocada acima, no que concerne à Lei da Proteção de Dados Pessoais, disponibilizar a gravação solicitada se e só se todos os intervenientes na sessão a que mesma se reporta, nomeadamente os representantes legais dos três cidadãos menores de idade que nela intervêm,~~



concederem autorização para tal, depois de devidamente esclarecidos por vossa excelência dos fins para que a pretende.

Como se conclui da explanação que acaba de ser feita, a decisão da concessão, ou não, das gravações dos plenários não é algo tão linear como o que vossa excelência anteviu e assumiu na sua missiva de 9 de maio de 2023, porque conflitua com outras disposições regimentais e legais e também com os direitos e interesses de terceiros. Na nossa condição de simples cidadãos, e numa interpretação preliminar e superficial, fundamentada sobretudo no senso comum, foi de imediato esta a nossa suspeita, que acabamos agora por confirmar com os pareceres recolhidos. E fica também claro que, qualquer que fosse, ou venha a ser, a decisão da Mesa da Assembleia, haveria/haverá espaço para reclamações e contestações entre os protagonistas da gravação e do plenário.

Neste sentido realçamos, desde já, que da parte da Mesa da Assembleia de Freguesia não há qualquer intenção prévia de não concessão da gravação solicitada, mas sim empenho, compromisso e responsabilidade no respeito pelos direitos de todos os que participaram na sessão ordinária de 22 de abril de 2023, pelas deliberações deste plenário ao longo do tempo e pelas disposições legais do país em que vivemos. No seguimento da exposição de todas estas ideias, opiniões e pareceres, convidamos vossa excelência a refletir e ponderar o pedido feito e, se decidir insistir no mesmo e na sua necessidade, solicitamos que efetue um novo requerimento a esta Mesa, devidamente alicerçado na legislação atual e efetivamente em vigor, em que sejam detalhados, de forma objetiva e rigorosa, não só o pedido de acesso à gravação, mas também os fins para que esta é solicitada, podendo-se, se for essa a decisão posterior da Mesa, informar e questionar todos os intervenientes na sessão de 23 de abril de 2023 sobre tal situação.

~~Sem outro assunto de momento e com os meus melhores cumprimentos,~~

José Alberto Almeida Serra dos Santos

(Presidente da Assembleia da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego)